

Nota Técnica

Número 01

| Julho 2019

UMA CONTRIBUIÇÃO À AVALIAÇÃO DAS INCONSISTÊNCIAS DO MODELO DE PROJEÇÃO ATUARIAL DO GOVERNO FEDERAL E DOS IMPACTOS DE EXCLUSÃO SOCIAL DA PEC 06/2019

Coordenação: Denise Lobato Gentil





Apresentação

As mudanças implementadas no sistema previdenciário brasileiro desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 e as inúmeras tentativas de alteração no atual regime de repartição simples causam, desde a sua origem, grande impacto social, especialmente por reconfigurar regras legais que mexem com a vida de milhões de brasileiros.

Com a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 6/2019, a última grande reforma apresentada ao Congresso Nacional, esse impacto é ainda mais devastador. Primeiro porque altera normativos de maneira ampla e drástica, retirando direitos e diminuindo o valor dos benefícios previdenciários, ampliando, desta forma, o abismo social das camadas que formam a base da pirâmide econômica da sociedade, os trabalhadores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Segundo porque, ao fazer isso, o governo utiliza um modelo atuarial totalmente desconhecido, com bases e microdados inconsistentes.

Na ausência de dados, parâmetros e métodos oficiais, e diante da negativa do governo em fornecê-los, a ANFIP e a Fundação ANFIP de Estudos Tributários e da Seguridade Social, em parceria com a pesquisadora e economista Denise Gentil, apresentam as inconsistências da projeção atuarial do governo e os impactos sociais decorrentes da PEC 6/2019.

A sociedade, em razão do pretendido, está prestes a sofrer profundas transformações no seu modelo de proteção social mais expressivo. Caso nada seja feito para impedir ou minimizar esse fato, a Previdência Social pública está na iminência de sair dos mandamentos constitucionais para entrar num capítulo trágico da história do Brasil. Para propiciar a reflexão sobre o assunto e impulsionar a pressão social, a ANFIP e a Fundação ANFIP divulgam esta importante Nota Técnica.

Boa leitura!

Introdução

As projeções dos resultados do Regime Geral da Previdência Social (RGPS), assim como as projeções demográficas calculadas pelo IBGE, têm sido amplamente utilizadas para influenciar e orientar as propostas de reforma da previdência. Os resultados projetados, insistentemente catastróficos, serviram, até hoje, para apoiar mudanças paramétricas que têm implicado no aumento das restrições ao acesso de direitos e perda progressiva do valor dos benefícios, atingindo uma significativa parcela da população. A PEC 06/2019, entretanto, surpreendeu a todos ao se apresentar como a mais ampla e radical proposta de reforma já efetuada desde a promulgação da Constituição Federal de 1988. Suas proposições são tão severas, principalmente para os cidadãos de baixa renda, que motivaram a investigação de quais seriam as fontes de dados, pressupostos, equações, variáveis, parâmetros e métodos de estimação que serviram de base para os argumentos do governo federal. Mais do que isso, a amplitude da reforma, a proposta de mudança estrutural que engendra e o rigor dos novos parâmetro são tão abruptos e inusitados que provocaram a urgente necessidade de se avaliar seus impactos sociais e financeiros.

Este esforço de avaliação, que deveria ser espontaneamente ofertado pelo governo à sociedade, disponibilizando cada informação necessária à tomada de decisão por parte dos vários atores políticos envolvidos, ainda não foi concedido, apesar do projeto já estar às portas de entrar em votação no plenário da Câmara dos Deputados. A sociedade está sendo constrangida a passar por transformações profundas na política de proteção social que são tomadas como verdades definitivas e indiscutíveis pela burocracia do Estado e pelos interesses econômicos hegemônicos dos críticos ao modelo de previdência pública brasileira, sem sequer saber qual será o futuro dos mais desfavorecidos e da classe média brasileira, atordoados pela pressa e ausência de esclarecimentos em torno dos problemas.

Esta Nota Técnica está dividida em duas partes. A primeira tem por missão desvendar e avaliar criticamente o método e as projeções de longo prazo do modelo atuarial do governo federal para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS). A segunda parte objetiva estudar a exclusão do acesso aos benefícios previdenciários que os novos parâmetros da PEC 06/2019 e do substitutivo do relator provocarão sobre a população que depende do RGPS.

PARTE I: A CAIXA PRETA DAS PROJEÇÕES DO GOVERNO

Há alguns anos a ANFIP, em conjunto com pesquisadores e parlamentares cobra do governo mais transparência na demonstração dos cálculos utilizados para projetar os resultados previdenciários futuros.

Trabalhamos com uma noção muito simples na vida democrática: como podem os congressistas legislar sobre o tema com base em declarações não comprovadas? Como a sociedade poderá formar uma opinião sobre a conveniência das mudanças na previdência social sem saber como elas irão lhe impactar?

No dia 26 de abril de 2019, a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia disponibilizou para consulta pública na página da Nova Previdência¹ as manifestações técnicas, relatórios e dados que teriam embasado a Proposta de Emenda à Constituição – PEC nº 6/2019.

Mais uma vez, como em 2016 e 2017, auditamos os modelos matemáticos de projeção utilizados pelo governo, seus parâmetros e dados, e os resultados encontrados em 2019 são preocupantes:

Ausência da memória de cálculo, isto é, do conjunto completo de planilhas que implementam o modelo (estimado em 20 planilhas);

E, mais grave: o modelo de projeção, como disponibilizado pelo governo não é operacional e, portanto, não pode ser replicado por auditores independentes;

Esses problemas serão tratados em detalhe no que se segue e comprometem seriamente o processo de tomada de decisão por parte do Congresso Nacional em relação a tão importante política pública.

O MODELO

A avaliação do modelo se inicia por uma análise das informações apresentadas no Anexo IV.5 Metas Fiscais do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 (LDO 2020) publicado em março de 2019. O Anexo descreve as projeções atuariais do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para as próximas décadas, atendendo ao disposto no art. 4º, § 2º,

1. <http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/politicas-de-previdencia-social/transparencia-nova-previdencia/>

inciso IV, alínea a, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Na Seção 4 do Anexo em questão, é apresentado o modelo de projeções fiscais utilizado. São descritos os procedimentos metodológicos, bem como das fontes de dados e hipóteses de projeção. A Seção 5 descreve os resultados das projeções atuariais de receitas e despesas previdenciárias para o RGPS até o ano de 2060.

Na Página 40 do Anexo IV.5 da LDO 2020 (grifos nossos) é descrito que:

“... esse novo modelo foi incorporado pela Secretaria de Previdência e vem sendo utilizado para realizar as projeções oficiais de receitas e despesas previdenciárias...”

É importante aqui lembrar que em outubro de 2017, o Senado publicou o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal, destinada a investigar a contabilidade da previdência social (CPIPREV, 2017a). Em tal relatório, em seu Capítulo VI (*A Controvérsia sobre o Déficit Futuro: as críticas às projeções atuariais do Poder Executivo*) a partir da página 110, é apresentada uma análise detalhada do modelo de projeção utilizado à época (2017) para realizar as projeções de receitas e despesas do RGPS descritos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2018 e para estimar o impacto da PEC nº 287/2016 nas contas da Previdência.

Comparando os textos e o modelo matemático apresentados ali na LDO de 2018 e agora na LDO de 2020 observou-se algumas alterações na descrição do modelo e diversas correções nas equações². **Entretanto, a modelagem matemática em geral é a mesma, assim como os parâmetros de entrada e as hipóteses de projeção.**

Abaixo são listados problemas graves identificados nas projeções de receitas e despesas descritas na LDO de 2018 que permanecem na LDO de 2020:

A) O modelo atuarial projeta um **PIB acentuadamente decrescente** ao longo de várias décadas. A taxa de crescimento mais elevada do PIB é de 2,74% em 2023. A partir deste ano, o PIB entra em declínio progressivo até 2060, quando atinge o seu ponto mínimo de 0,75%. Essa hipótese torna inequívoca a interpretação de que o cenário construído para a economia brasileira é extremamente pessimista, sem, entretanto, minimamente fundamentar-se quais seriam os motivos teóricos a conduzir a essa inferência do futuro. Além

2. O Relatório da CPIPREV descreve vários erros nas equações do modelo de projeção utilizado na época.

de ser absolutamente injustificado do ponto de vista econômico, tal noção projeta um país inviável – o que, ademais, não é verdadeiro. Nem os estudos mais pessimistas trabalham com a noção de um PIB potencial médio abaixo de 3% a. a. Adicione-se a isso as evidências notadas pela Confederação Nacional da Indústria - CNI (Frischtak e Noronha, 2016) de que, mantido o padrão de investimento em infraestrutura do país (2% do PIB), taxas de crescimento abaixo de 1% a.a. não são suficientes para conduzir a taxa de expansão do estoque de capital a níveis sequer capazes de repor a depreciação. Portanto, neste cenário projetado pelo governo, não só a previdência pública é artificialmente inviabilizada, mas também a economia como um todo.

B) O modelo, ao mesmo tempo que deprime o PIB, **infla os salários**. Há duas regras de reajuste do salário mínimo nas tabelas do LDO 2020. Nos três primeiros anos o reajuste é pela inflação. A partir de 2023 a regra é misteriosamente alterada, voltando a valer a norma antiga (inflação do ano anterior e PIB de dois anos antes). Esse aumento do salário mínimo projetado exagera o crescimento de despesas com o RGPS. Basicamente, o crescimento real da despesa ocorre em função do reajuste real do valor dos benefícios e do crescimento do número de aposentados. Durante os últimos anos ocorreu uma elevada taxa de crescimento da despesa em função da maior taxa de envelhecimento da população, em torno de 4% ao ano, e do reajuste real dos benefícios do piso vinculados ao salário mínimo. Porém, a construção de um cenário futuro deve levar em consideração a mudança na regra de reajuste do salário mínimo ocorrida recentemente, a qual corrige o piso salarial e previdenciário apenas pela inflação medida pelo INPC o que, por conseguinte, reduz o crescimento real da despesa em função desse fator³. Porém, como destacado inicialmente, as projeções do governo na LDO/2020 continuam a considerar o reajuste do salário mínimo como se não tivesse havido mudança na regra, contradizendo as próprias medidas do governo e superestimando o valor das despesas. Em segundo lugar, embora a população esteja envelhecendo, a taxa de envelhecimento, de acordo com as projeções do IBGE, deve começar a diminuir. Em 2030 esta taxa de envelhecimento deve estar na faixa de 2,8% e em 2060 deve estar na faixa de 0,75% ao ano. Isto quer dizer que a proporção

3. A nova regra de correção do salário mínimo instituída em 2019 e apresentada na LDO de 2020 mudou o reajuste que vinha sendo adotado desde 2007 e que perdeu a validade em 1º de janeiro/2019. A regra anterior determinava que a revisão do salário mínimo incorporasse o crescimento do PIB de dois anos antes mais a inflação do ano anterior, medida pelo INPC. Na prática, essa regra garantia o ganho real do mínimo sempre que houvesse crescimento da economia.

da população idosa deve se estabilizar no futuro. Unindo estes dois fatores, o reajuste do valor dos benefícios em função somente da inflação e a redução da taxa de envelhecimento da população, temos que a relação da despesa/PIB somente crescerá da forma catastrófica, anunciada pelo governo, caso o país viva em eterna crise econômica, com taxas de crescimento do PIB inferiores ao envelhecimento da população (que, entretanto, entra em declínio em termos relativos). Talvez esta seja a explicação (um cenário gravemente pessimista) para o governo assumir um crescimento do PIB de apenas 0,75% em 2060.

Nesta nota técnica testa-se outro cenário possível. Usando os dados da LDO de 2017, na qual governo projeta um crescimento do PIB menos pessimista (sendo reduzido gradualmente para a faixa de 1% ao ano no futuro) e calibrando as simulações de despesa para que o valores dos benefícios sejam reajustados apenas pela inflação e, ainda, considerando as projeções de envelhecimento populacional do IBGE, verifica-se que, até o ano de 2022, aproximadamente, haverá crescimento da relação despesa/PIB, e, a partir de então, haverá equilíbrio, seguido por uma redução desta relação a partir do ano de 2045. A Figura 1, a seguir, apresenta a projeção superestimada das despesas feita pelo governo, com reajuste dos benefícios acima da inflação. A Figura 2 apresenta a projeção com a calibração do reajuste do valor dos benefícios apenas pela inflação (considerando apenas as despesas com aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Invalidez).

FIGURA 1 – PROJEÇÃO DA DESPESA CONSIDERANDO REAJUSTES ACIMA DA INFLAÇÃO PARA O VALOR DOS BENEFÍCIOS.

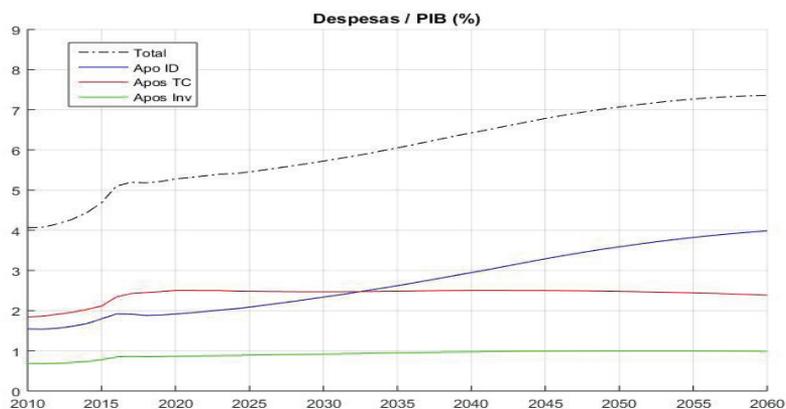
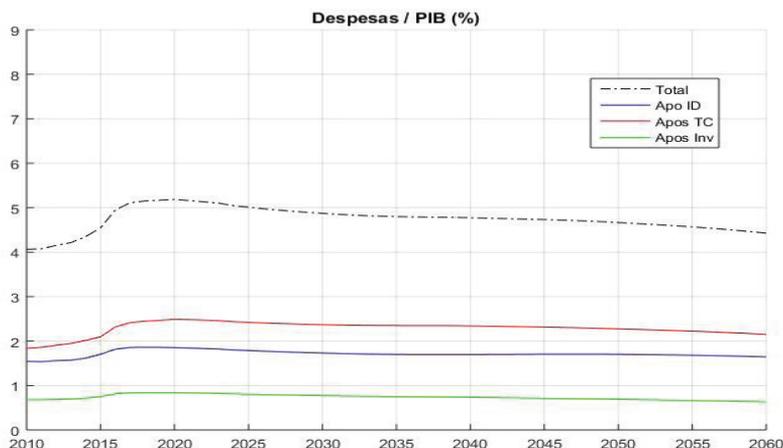


FIGURA 2 – PROJEÇÃO DA DESPESA CONSIDERANDO REAJUSTE APENAS PELA INFLAÇÃO (INPC) PARA O VALOR DOS BENEFÍCIOS.



C) O modelo atuarial do Governo Federal utiliza dados da **PNAD/IBGE de 2014 como sua principal fonte de informação para realizar as projeções populacionais**. Porém, dois estudos realizados por Ruiz e Silva (2014) e Ibarra (2017) demonstram que a população apresenta-se mais envelhecida pelos dados da PNAD do que nas Projeções Populacionais 2000-2060, revisão 2013 (IBGE). As razões para essa diferença de resultados estão nas limitações da metodologia adotada pelo IBGE na PNAD. Mais detalhes dessa análise estão disponíveis no documento 000176 da CPIPREV.

D) As estimativas para as variáveis do mercado de trabalho são estáticas. As taxas de ocupação, taxas de urbanização e taxas de cobertura contributiva, por exemplo, são mantidas no mesmo nível da PNAD de 2014 para todos os anos projetados. Isso significa que as variáveis do mercado de trabalho não influenciariam no resultado do modelo. Em outros termos, a modelagem é desprovida de dinâmica econômica para o setor produtivo e para o mercado de trabalho (particularmente com relação à taxa de formalização, produtividade do trabalho e nível de ocupação), permanecendo essencialmente um modelo de dominância populacional.

E) Os dados de estoque de benefícios utilizados são de 2011 a 2014. Assim, tanto as probabilidades de entrada em benefício são calculadas com dados de estoque de 2011-2014, isto é, com base num período curto e defasado, quanto as projeções de estoque de todos os benefícios iniciam em 2015 (e não a partir

de 2020, com seria o esperado), seguindo até 2060. Diante do contexto atual, de uma possível reforma na Previdência, estes dados necessitariam de atualização para melhor estimar as probabilidades de concessão e cessação dos benefícios.

F) Cabe fazer uma observação adicional. No modelo do governo de 2019 houve a adição de uma planilha contendo a taxa de juros. Infelizmente, nenhum dos documentos analisados (PLDO de 2020, Notas Técnicas e respostas dos requerimentos) explica como os dados da planilha em questão foram projetados, quais os vínculos da taxa de juros com as equações do modelo e como seus valores se conectam com os resultados das projeções de receita, despesa e necessidade de financiamento da previdência.

A MEMÓRIA DE CÁLCULO

A estimativa de impacto da Proposta de Emenda Constitucional da Nova Previdência é apresentada na Nota Técnica SEI nº 6/2019/SPREV/SEPRT-ME. A Nota Técnica tem como título Estimativa de impacto da Proposta de Emenda Constitucional da Nova Previdência e apresenta uma descrição metodológica, o conjunto de hipóteses macroeconômicas e previdenciárias, uma breve descrição das principais regras que serão alteradas e várias tabelas mostrando os impactos na receita e despesa com a aplicação das regras da PEC 06/2019.

Porém, em nenhum momento são apresentadas as tão solicitadas memórias de cálculos, que consistem em um conjunto (atualizado) de planilhas que implementam o modelo de projeção em longo prazo utilizado nas projeções da LDO/2010 (à semelhança do que foi apresentado à CPIPEV, em 2017).

Em um outro documento, o qual possui o título de Projeções Fiscais da PEC 06/2019 no RGPS: Nota Metodológica é apresentada uma descrição mais detalhada da metodologia do cálculo dos impactos fiscais da proposta (PEC 06/2019), das fontes de dados primários necessários, bem como das hipóteses utilizadas. O documento descreve quais alterações foram feitas no modelo para simular as regras da PEC 06/2019.

Apesar da descrição apresentada fornecer uma visão geral de como foi feita a simulação das regras da PEC 06/2019, não foram disponibilizadas as planilhas com a metodologia apresentada. Aparentemente, se continuou utilizando o modelo antigo, de governos anteriores que, reconhecidamente contém graves problemas (fixação de valores de variáveis, equações formuladas de forma incorreta, ausência de informações em tabelas, erros de cálculo etc.).

Ademais, as planilhas disponibilizadas apresentam inconsistências e ausências que impedem a execução do modelo, pois as planilhas são interdependentes fazendo com que, em última análise, seja impossível operar reprodução do modelo atuarial do governo. Mais impossível ainda se torna testar cenários alternativos, o que é condição minimamente necessária para prover o debate político com as várias estratégias possíveis.

A disponibilização da versão operacional do modelo com as regras da PEC 06/2019 aplicadas na base de dados é de fundamental importância para se avaliar como foram realizadas as projeções que justificariam a aprovação da PEC 06/2019. Procedimentos de projeção mais transparentes também permitiriam que membros do Congresso avaliassem pressupostos alternativos nos momentos de debates acerca de propostas para assegurar a solvência da Previdência.

OS CONJUNTOS DE DADOS DISPONIBILIZADOS

As planilhas disponibilizadas pelo Governo Federal na página da Nova Previdência apresentam graves lacunas como será descrito a seguir.

A planilha intitulada “Dados Primários utilizados no Modelo de Projeções Fiscais” se propõe a apresentar todos os dados e memórias de cálculo utilizados para realizar as projeções de receitas e despesas considerando as regras vigentes e aquelas propostas na PEC 06/2019.

A AUSÊNCIA DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

O novo conjunto de dados disponibilizados no site da Previdência, até o momento da redação deste documento (23 de junho de 2019), se resume aos dados de entrada do modelo, ou seja, **não se tem nenhum arquivo ou planilha com a implementação do modelo matemático (memória de cálculo)** utilizado nas projeções apresentadas na LDO de 2020 e os resultados da aplicação da PEC 06/2019.

Basicamente, o novo conjunto de dados disponibilizado contempla:

- a) Informações demográficas extraídas das projeções de matrizes populacionais do IBGE para o período de 2000 a 2060.
- b) Informações sobre taxa de urbanização, participação, ocupação, contribuição e de rendimentos médios de subconjuntos populacionais, extraídas a partir de dados da PNAD/IBGE de 2011 a 2014

c) Informações de registros administrativos de benefícios previdenciários de 2010 a 2014, por grupos de espécie, relativos a estoque, concessão, cessação, valores médios, controladas por sexo, idade e clientela.

Note-se que na página da Nova Previdência são apresentados diversos requerimentos solicitando as memórias de cálculos,

Por exemplo, o requerimento de informação 207/2019, tem como uma das solicitações “apresentar a memória de cálculo das estimativas de impacto fiscal líquido apresentadas pela tabela de exposição de motivos constante na PEC nº 6 de 2019”.

Mais especificamente, o requerimento questiona: quais os cálculos e variáveis, de maneira específica e pormenorizada, foram utilizados para se chegar ao valor estimado de R\$1.072 trilhão de impacto na Reforma da Previdência? Como resposta, a Secretaria da Previdência do Ministério da Economia responde que o *modelo utilizado está descrito no Anexo de Metas Fiscais IV.5 da LDO de 2020, o que não é verdade.*

Além disso, o Governo Federal informa que a versão operacional do modelo foi disponibilizada pela Secretaria de Previdência, em 2017, no decorrer dos trabalhos da CPIPREV. O conjunto de 20 planilhas disponibilizadas em 2017 durante a CPIPREV continha todos os dados, parâmetros e memórias de cálculos utilizados para realizar as projeções de estoque, receitas e despesas apresentadas na LDO de 2018.

Entretanto, com tais planilhas não é possível reproduzir as projeções da LDO de 2020 e PEC 06/2019 usando os dados de entrada (da PNAD, dados populacionais do IBGE e dados de estoque benefícios da DATAPREV) disponibilizados pelo governo.

A explicação para esse fato merece ser pormenorizada. Como descrito na resposta ao requerimento de informação 207/2019, a versão operacional do modelo corresponde ao conjunto de planilhas apresentadas durante a CPIPREV em 2017.

Assim, na tentativa de se reproduzir os resultados apresentados no Anexo de Metas Fiscais IV.5 da LDO de 2020, utilizou-se o arquivo de dados disponibilizado pelo Governo Federal na página da Nova Previdência, em 2019, na versão operacional do modelo disponibilizada na CPIPREV em 2017.

Após diversas tentativas, **não foi possível executar de maneira completa as projeções de receitas e despesas do RGPS utilizando a versão operacional disponibilizada na CPIPREV.** O documento PDF disponibilizado junto com a versão operacional do modelo apresenta uma visão geral do

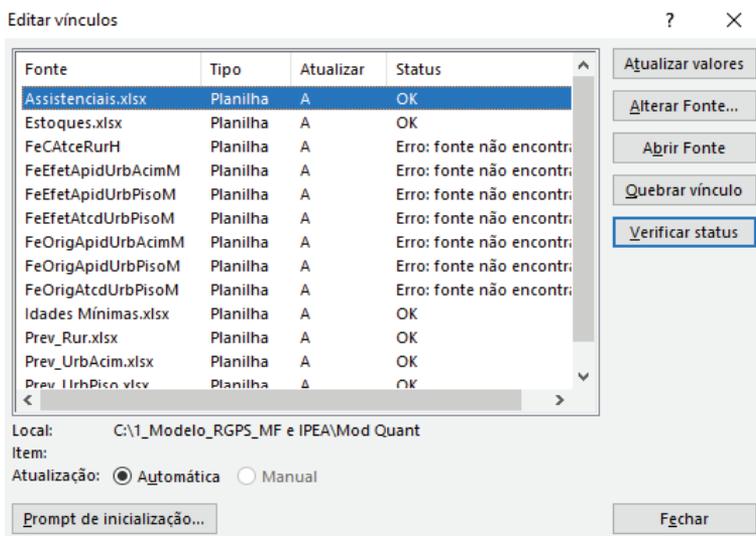
conjunto de planilhas que implementam o modelo, mas não fornece detalhes de como se executar o modelo.

De acordo com o texto que descreve o modelo no Anexo IV.5 da LDO de 2020, a versão operacional possui um módulo específico para lidar com a dinâmica de concessões de benefícios, de maneira a permitir tratamentos diferenciados e hipóteses sobre o comportamento das concessões futuras. De acordo com o documento que descreve a versão operacional do modelo, o módulo em questão é implementado nos arquivos **Idades Mínimas.xlsx**, **MigraçãoH.xlsx**, **MigraçãoM.xlsx**. Ao tenta abrir os arquivos **MigraçãoH.xlsx** e **MigraçãoM.xlsx** o software Microsoft Excel acusa a ausência de diversas outras planilhas (*FeEfetAtcdUrbPisoM*, por exemplo) com dados necessários para os cálculos implementados na planilha em questão, conforme Figura 3..

De acordo com o documento que descreve a versão operacional do modelo, o módulo em questão é implementado nos arquivos *Idades Mínimas.xlsx*, *MigraçãoH.xlsx*, *MigraçãoM.xlsx*.

Ao tenta abrir os arquivos **MigraçãoH.xlsx** e **MigraçãoM.xlsx** o software Microsoft Excel acusa a ausência de diversas outras planilhas (*FeEfetAtcdUrbPisoM*, por exemplo) com dados necessários para os cálculos implementados na planilha em questão, conforme Figura 3.

FIGURA 3 - AUSÊNCIA DE PLANILHAS NO ARQUIVO MIGRAÇÃOM.XLSX.



Assim, é necessário ressaltar que **não foi possível reproduzir as projeções de receitas e despesas apresentadas no Anexo IV.5 da LDO de 2020, tampouco os resultados dos impactos financeiros da aplicação da PEC 06/2019.**

Mesmo diante dos vários requerimentos das memórias de cálculo das projeções, os arquivos e documentos enviados pelo Governo Federal **são incompletos e não permitem uma avaliação detalhada da metodologia utilizada para estimar-se o impacto da PEC 06/2019 nas receitas e despesas do RGPS.**

É forçoso reconhecer que o governo brasileiro não proporcionou à sociedade condições mínimas de transparência nem de confiabilidade para julgar uma reforma da previdência de grandes proporções como a que está sendo proposta. Há menos condições ainda de se avaliar dos impactos que as novas regras terão sobre as condições de vida dos brasileiros no futuro, pois sabe-se de antemão que muitos serão excluídos se as novas regras forem implementadas.

A próxima seção destina a contribuir para uma avaliação dos impactos da PEC 06/2019 e do substitutivo apresentado pelo relator na Comissão Especial de Previdência.

PARTE II: OS IMPACTOS SOCIAIS DA PEC 06/2019

Esta seção tem por objetivo o desenvolvimento de simulações para avaliar alguns impactos sociais selecionados, resultantes da aplicação das novas regras da PEC 06/2019, caso aprovada.

Para tanto, foram utilizados os dados oficiais das aposentadorias do INSS disponibilizados pela DATAPREV para a CPI da Previdência do Senado Federal, os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e o Anuário Estatístico da Previdência Social fornecido pelo Ministério da Economia. A base de dados das aposentadorias abrange o período de 1995 a 2016, no âmbito do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Assim, esta seção procura, em essência, explicar qual teria sido o efeito da PEC 06/2019 caso suas regras estivessem em vigor no ano de 2016.

Nas simulações realizadas foram selecionados os casos das concessões de aposentadorias por idade para trabalhadores urbanos e rurais e para professores do setor privado.

A IDADE MÍNIMA PROPOSTA PELO GOVERNO E A IDADE REAL DE APOSENTADORIA COM AS REGRAS DA PEC 06/2019

Na regra de hoje, os homens podem se aposentar por idade aos 65 anos e as mulheres aos 60, desde que cumpram com a condição adicional de 15 anos de contribuição. A PEC propõe que a idade mínima de aposentadoria dos homens permaneça em 65 anos e a das mulheres se eleve para 62 anos, desde que ambos cumpram com o tempo de contribuição de 20 anos.

Assim, as duas principais informações utilizadas para avaliar a possibilidade de uma pessoa se aposentar consistem de sua idade e do tempo de contribuição para o RGPS.

Portanto, a primeira informação relevante a ser determinada é a que diz respeito ao número de contribuições que uma pessoa é capaz de realizar ao longo de sua vida laboral, dadas as condições de emprego e renda.

Desta forma, calculou-se o número médio de contribuições mensais por ano dos trabalhadores que alcançaram a aposentadoria pelo RGPS. Devido aos períodos de desemprego, informalidade e baixos salários, esse tempo de médio de contribuição anual é inferior a 12 parcelas.

A Tabela 1, a seguir, demonstra o número médio de contribuições por ano⁴.

TABELA 1

Número médio de contribuições por ano - RGPS

Base: 2016

Gênero	Aposentadoria por Idade - Urbano	Aposentadoria por Idade - Rural	Aposentadoria do Professor	Aposentad. por Invalidez	Aposentad. por Invalidez
				Urbano	Rural
Homens	5,1	4,5	9,8	3,4	2,0
Mulheres	4,7	4,3	9,2	2,1	1,6

Fonte: DATAPREV - Aposentadorias do RGPS.

4. Para o cálculo desse valor foi admitida a hipótese de que as pessoas começaram a trabalhar aos 18 anos.

Os resultados demonstram que **os homens urbanos que se aposentaram por idade, conseguem contribuir, em média, com apenas 5,1 parcelas/ano, enquanto as mulheres, com 4,7 parcelas/ano.** Portanto, para alcançarem o tempo de contribuição de 20 anos exigidos pelas regras da PEC 06/2019, são necessários, não apenas cinco anos adicionais (de 15 anos para 20 anos), mas um tempo de trabalho que poderá ser superior ao dobro do tempo de contribuição faltante.

Por exemplo, um homem urbano que, pelas regras atuais, conseguiria se aposentar aos 65 anos de idade e 15 anos de contribuição, no ano de 2016, pelas regras da PEC, supostamente, precisaria cumprir com cinco anos de tempo adicional de contribuição até completar os 20 anos exigidos. Porém, visto que os homens só conseguem contribuir, em média, com **5,1** parcelas/ano, ele seria compelido a trabalhar por mais **11,8** anos para alcançar a nova exigência legal. Assim, a sua idade real de aposentadoria subiria de 65 para **76,8 anos.**

Evidentemente que há situações em que as pessoas, em 2016, atingiram a idade mínima de 65 anos e conseguiram obter mais de 15 anos de contribuição. Situação como essas não seriam menos difíceis. Se precisarem de dois anos adicionais de contribuição, por exemplo, teriam que trabalhar por 4,7 anos extras (mais que o dobro do tempo) para totalizar os 20 anos exigidos, fazendo com que se aposentem com idade real de 70 anos.

Dadas as limitações físicas e intelectuais impostas pela idade avançada, associadas à provável defasagem tecnológica, os homens enfrentarão barreiras que se tornarão intransponíveis para se manterem empregados por muito mais tempo. É inescapável concluir que o aumento do tempo de contribuição para 20 anos, exigido pela PEC 6/2019, é impraticável diante da realidade de reconhecida precariedade do mercado de trabalho do Brasil no que diz respeito à informalidade, alta rotatividade e baixos salários.

É importante ainda esclarecer que esses números médios de contribuições por ano apontados na Tabela 2 podem variar de acordo com o cenário econômico vivido pelo trabalhador. Crises econômicas tendem a diminuir o número médio de contribuições por ano, o que, por sua vez, aumenta o tempo adicional de trabalho para além do tempo médio de 11,88 anos para concessão de aposentadoria dentro das regras da PEC 06/2019.

Deve-se levar em consideração que, em 2016 (ano que gerou a base de informações para o cálculo das médias da referida tabela), a reforma trabalhista

(Lei 13.467 de 2017), que flexibilizou as relações de trabalho, ainda não havia sido aprovada e, portanto, a informalidade, o desemprego e a queda da renda do trabalho, embora graves, eram menos severos. É bastante provável que, hoje, o número de contribuições anuais de um trabalhador para o INSS tenha decrescido para patamares dramáticos, inferiores a 5 parcelas/ano.

É necessário enfatizar que a taxa de desemprego foi de 12,5%, atingindo 13,2 milhões de pessoas segundo dados do último trimestre encerrado em abril de 2019 (IBGE/Pnad Contínua). A população subutilizada atingiu 28,4 milhões. Há 11,2 milhões de pessoas sem carteira assinada e 23,9 milhões de trabalhadores por conta própria, configurando, portanto, uma ampla parcela da população com baixa capacidade de contribuição para suas aposentadorias futuras. Elevar a exigência de tempo de contribuição para se aposentar é agravar a situação de pobreza e exclusão a que está condenado um significativo contingente populacional.

Verifica-se, portanto, que o tempo efetivo de contribuição é o parâmetro que determina a idade real de aposentadoria. A imposição de uma idade mínima de 65 anos não implica em que a aposentadoria dos homens ocorra nessa idade, pois há grande dificuldade para cumprir com o segundo requisito, o do tempo de contribuição expandido em cinco anos, em um país que convive com dramáticas condições de desemprego e subutilização da força de trabalho.

O caso de uma mulher urbana é significativamente mais grave que o dos homens.

Uma mulher urbana que, pelas regras atuais, consegue se aposentar aos 60 anos de idade e 15 de contribuição, no ano de 2016, pelas regras da PEC, será compelida a trabalhar até os **74,8 anos para** cumprir com os cinco anos de tempo adicional de contribuição (elevado para 20 anos). Isto ocorre porque as mulheres só conseguem contribuir, em média, com **4,7 parcelas/ano**, e, portanto, ela teria que trabalhar por mais **12,8 anos** para alcançar a nova exigência legal. Assim, a sua idade real de aposentadoria subiria de 60 para **74,8 anos**. Se essa mulher conseguisse se aposentar com esta idade – o que é improvável –, somente teria direito ao valor de 61% do seu salário de contribuição.

É forçoso concluir que a elevação do tempo de contribuição em cinco anos levaria as mulheres à condição de excluídas do direito de se aposentar e, portanto, compelidas à pobreza e ao desamparo.

O substitutivo do relator, Deputado Samuel Moreira, manteve a elevação da idade mínima de aposentadoria para 62 anos no caso das mulheres, conforme proposta pelo governo, porém, reduziu o tempo de contribuição, revertendo para os mesmos 15 anos da regra atual. Porém, os dois anos adicionais na idade mínima custarão às mulheres muito mais (em intensidade de trabalho), uma vez que a dupla jornada de trabalho leva a realizarem 17 horas extras semanais de trabalho doméstico para além daquelas despendidas no emprego (IBGE/PNAD Contínua, 1º trimestre de 2019). Além disso, há que se considerar que: a taxa de desemprego entre as mulheres é de 15%, 20% superior à dos homens; as mulheres compõem a maior parte da população desalentada (56%); recebem salários 20% inferiores e 14 milhões não conseguem contribuir para o INSS. Por todas essas circunstâncias dificilmente conseguirão permanecer no mercado de trabalho até os 62 anos. Ignorar que as condições da estrutura ocupacional definem a capacidade de contribuir e de se aposentar é uma punição às mulheres, de forma que não há como se justificar a elevação da idade de aposentadoria para 62 anos apenas levando em consideração a variável demográfica longevidade. A opressão fiscal reforça a discriminação de gênero, desfavorece e desampara, com impactos desfavoráveis para toda a família.

Para o caso dos professores, observa-se que, em média, atualmente, os homens se aposentam aos **55,90 anos de idade**, tendo contribuído por 30 anos, enquanto que as mulheres se aposentam com **52,46 anos de idade**, tendo contribuído por 25 anos.

Em relação ao número médio de contribuições por ano, os professores homens possuem uma média de **9,78 parcelas/ano** e as mulheres possuem uma média de **9,24 parcelas/ano** – quase o dobro das contribuições anuais dos trabalhadores urbanos.

Com a regra proposta pela PEC, homens e mulheres professores devem ter que cumprir com uma idade mínima de 60 anos (que não é exigida na regra atual) e 30 anos de tempo de contribuição (5 anos a mais para as professoras).

Observa-se que, em geral, os homens necessitarão aguardar que a idade mínima seja alcançada (60 anos), pois já contribuem com o mínimo de 30 anos pelas regras em vigor. O real problema dos professores é que, a idade com que se aposentam hoje (em média, aos 55,9 anos) é inferior à exigida na PEC e, portanto, teriam que permanecer por mais 4,1 anos, em média, no mercado de trabalho em uma profissão fisicamente sacrificante, com precária

infraestrutura e baixa remuneração.

Já as mulheres professoras, terão que alcançar a idade mínima (de 60 anos), o que significa trabalhar por **7,7 anos adicionais** (uma vez que hoje se aposentam com a idade média de **52,46 anos de idade**). Terão ainda que contribuir por mais tempo (de 25 para 30 anos de contribuição), sendo que os 5 anos a mais de contribuição significarão, em média, um **tempo adicional de trabalho de 6,5 anos**, dado o número médio de contribuição de 9,24 parcelas/ano.

O substitutivo do relator na Comissão Especial modificou a proposta do governo abrandando as regras apenas para as mulheres. Para elas, a idade mínima de aposentadoria foi reduzida para 57 anos e o tempo de contribuição voltou a ser os 25 anos da regra atual. Para os homens foi mantida a regra da PEC (60 anos de idade e 30 anos de contribuição). Para ambos os sexos, observa-se que o tempo médio adicional de trabalho para alcançar a idade mínima (57 anos para a mulher e 60 para o homem) é de aproximadamente **4,5 anos se a regra do substitutivo estivesse em vigor**. Contudo, dadas as dificuldades e as características do trabalho da mulher, para elas, este tempo adicional é demasiadamente dificultoso.

A PROPORÇÃO DOS EXCLUÍDOS PELAS REGRAS DA PEC 06/2019

Conforme já aferido acima, o aumento do tempo de contribuição fará a idade mínima real subir de forma que, mesmo mantendo a mesma regra formal de idade mínima (65 anos, para o caso dos homens), a maioria não conseguirá mais se aposentar na mesma época em que se aposentaria pelas regras atuais.

Desta feita, a simulação permitirá demonstrar a proporção de pessoas que se aposentaram em 2016, mas que não teriam conseguido se aposentar caso a PEC ou as regras modificadas pelo substitutivo já estivessem em vigor naquele ano. Em outros termos, trata-se de delimitar o contingente de pessoas que não teria atendido às novas regras mais duras de aposentadoria no ano de 2016.

Assim, os dados revelam que, dos homens que se aposentam por idade, **56,6% não teriam conseguido se aposentar com as regras da PEC 6/2019** (por insuficiência do tempo de contribuição – ou seja, tempo inferior a 20 anos), enquanto que, **para as mulheres, o percentual alcança 98,69%** (equivalente às pessoas com idade inferior a 62 anos e menos de 20 anos de contribuição) (Tabela 2).

A mesma leitura é aplicada para os aposentados rurais e professores, em que os percentuais de exclusão sobem, para 56,60% (homens), 98,45% (mulheres) para os rurais e 90,44% (homens) e 97,96% (mulheres) para os professores, caso a PEC estivesse em vigor em 2016.

TABELA 2

Proporção de pessoas que não atendem às regras da PEC e do substitutivo na mesma data que atendem as regras atuais

Aposentadoria por Idade Urbano		Aposentadoria por Idade Rural		Aposentadoria do Professor	
Homem	Mulher	Homem	Mulher	Homem	Mulher
REGRA DA PEC					
56,60%	98,69%	56,87%	98,45%	90,44%	97,96%
REGRA DO SUBSTITUTIVO					
56,60%	74,82%	ñ muda regra	ñ muda regra	90,44%	81,19%

OBS.: Ano Base 2016

Aplicando as proporções do quanto cada espécie de aposentadoria representa do total, tem-se que, de todas as pessoas que se aposentaram em 2016, **sob um desses três tipos de aposentadorias citados, 87,54%** (ou 669.373 pessoas) **não teriam se aposentado se as regras de PEC já estivessem em vigor naquele ano.**

Observa-se, à luz dos resultados obtidos, que as mulheres são as mais impactadas negativamente pelas regras da PEC. Isso ocorre notadamente devido ao duplo efeito sobre as mulheres, isto é, tempo de contribuição mínimo mais elevado (20 anos) e idade mínima incrementada (62 anos). O primeiro impacto desfavorável foi acertadamente revertido pelo substitutivo do relator que, como já observado anteriormente, recuou no tempo de contribuição das mulheres, revertendo para a regra atual que exige 15 anos de tempo de contribuição. Porém, a manutenção da elevação da idade mínima para 62 anos implica em que, 74,82% das mulheres que se aposentaram em 2016 pelas regras atuais, não se aposentassem com a idade de 62 anos.

A IDADE MÉDIA DE APOSENTADORIA NO MEIO URBANO E NAS REGIÕES MAIS POBRES O PAÍS

Observando-se o impacto geral das regras da PEC 06/2019 nas aposentadoria por idade do RGPS, verificou-se que a **idade média de aposentadoria** no caso dos homens urbanos, seria de **71,35 anos**, enquanto para as mulheres essa idade média ficaria em **71 anos**. Assim, a suposta compensação concedida às mulheres no momento da aposentadoria, isto é, de se aposentarem com idade inferior à dos homens, seria totalmente eliminada pelas novas regras da PEC. Mais do que isso, a idade média mínima em torno de 71 anos para ambos os gêneros, eliminaria as possibilidades de aposentadoria pelo RGPS para a ampla maioria da população urbana do país.

Tal infortúnio se agrava ainda mais no caso dos homens nortistas e nordestinos, visto a expectativa de vida atual para estas regiões, de 69,43 anos e 69,77 anos, respectivamente (Projeção Populacional; IBGE, 2018) ser inferior a idade média de aposentadoria (de **71,35** anos). Mesmo considerando que a expectativa de vida será um pouco mais elevada no futuro, conforme é projetada, em 2060, para essas duas regiões mais pobres do país (74,26 para homens do Norte e 75,50 para o Nordeste), verifica-se que tais idades estão muito próximas da idade média de aposentadoria do RGPS, caso as regras da PEC sejam implantadas. Em resumo, o Norte e o Nordeste serão especialmente atingidos desfavoravelmente se a reforma da previdência proposta pelo governo for aprovada.

O tempo médio de trabalho para os homens urbanos se aposentarem sob as regras da PEC.

Uma informação de mais elevada importância é o tempo médio faltante para os homens urbanos cumprirem com o requisito de tempo de contribuição de 20 anos depois que alcançam a idade igual ou superior a 65 anos. Foi observado que, quanto maior a idade e, devido às dificuldades do mercado de trabalho (de se manterem empregados e na formalidade), maiores são as dificuldades para se manter contribuindo ininterruptamente para o INSS. Portanto, o tempo médio faltante de contribuição exigidos pela PEC 06/2019 se torna mais difícil de ser alcançado.

Assim, na prática, para o universo dos homens urbanos do país que antes alcançavam o benefício da aposentadoria com 65 anos de idade e tempos variados de contribuição, sob as regras da PEC 06/2019 deverão ter

um tempo de trabalho adicional, em média, de **4,89 anos**. Este tempo médio, entretanto, é muito volátil, pois flutua rapidamente para **próximo de 10 anos, à medida em que os homens atingem 66 e 67 anos; e, ultrapassa 10 anos adicionais de trabalho para as idades de 68 anos ou mais**. Como se vê, fica cada vez mais impraticável alcançar a aposentadoria, dadas as condições de precariedade no mercado de trabalho para idosos, que não permitem que os homens contribuam de forma contínua para o INSS. Rever essa exigência de 20 anos de tempo de contribuição é uma questão de sensatez e justiça social.

O mesmo comportamento foi observado para as mulheres urbanas, porém, nota-se que o tempo adicional de trabalho para elas é, em média, superior ao dos homens. Isso advém da dificuldade de manter um número médio de contribuições/ano no mesmo patamar dos homens, em função da jornada de trabalho extra que envolve cuidar dos filhos, dos idosos e, de modo geral, do lar, o que repercute em empregos em tempo parcial, maior taxa de desemprego e de desalento e, por todos esses motivos, receber salários menores. Mulheres de 66 e 67 anos de idade que não cumpriram o requisito de tempo de contribuição exigido pela PEC teriam que trabalhar, em média, por um tempo adicional próximo de 15 anos para conseguir obter o tempo de contribuição de 20 anos, o que tornaria a aposentadoria uma miragem. O mercado de trabalho brasileiro não comporta o rigor de tal exigência e seu encaminhamento ao Legislativo mostra-se um contrassenso. Acerta o substitutivo do relator ao modificar o texto da PEC 6/2019 reduzindo o tempo de contribuição das mulheres para os 15 anos da regra atual.

O CÁLCULO DO BENEFÍCIO

Para avaliar o impacto da PEC 06/2019 sobre a renda do aposentado foi estimado o percentual médio aplicado sobre a média das contribuições para o cálculo do valor do benefício. Para isso foram utilizados os tempos médios de contribuição e a idade média de quando o segurado consegue cumprir os requisitos exigidos pela PEC. A regra geral proposta pela PEC é de que o valor do benefício equivalerá a **60% da média de todos os salários de contribuição mais 2% a cada ano que exceder 20 anos de contribuição**.

Os resultados encontrados revelaram que somente os segurados que hoje conseguem se aposentar por tempo de contribuição teriam a possibilidade de receber o benefício integral (100% do salário de contribuição), por possuírem condições de trabalho estáveis e empregos formais durante a fase ativa,

o que lhes permite contribuir quase ininterruptamente para o INSS. Porém, a quantidade de aposentadorias que este grupo recebe representa apenas 25,79% do universo de concessões. Isto indica que, com a eventual aprovação da PEC, a grande maioria dos aposentados (em torno de 69%), receberá, em média, abaixo de 70% da média de todos os salários de contribuição.

Desta forma, o trabalhador será penalizado duas vezes: primeiro, porque será utilizada a média dos salários de todo o período contributivo para o cálculo do valor do benefício, não mais se excluindo os 20% menores salários de contribuição (como na regra atual), portanto, o valor médio será necessariamente inferior ao vigente; segundo, porque sobre este valor médio, rebaixado, será aplicado o percentual apontado na Tabela 3.

Uma leitura conjunta dos resultados apresentados revela, por exemplo, que uma mulher que nas regras atuais consegue uma aposentadoria por idade ao alcançar 62 anos, mesmo tendo alcançado a idade mínima da regra da PEC 06/2019, terá que contribuir com mais 5 anos para cumprir 20 anos de contribuição, o que remete a um tempo adicional de trabalho de 12,9 anos, em média. No caso mais otimista, assumindo-se que esta mulher consiga trabalhar na formalidade de forma ininterrupta, ela irá se aposentar com 67 anos e somente terá direito a 66,93% do salário de aposentadoria. No caso intermediário, no qual a mulher não conseguirá trabalhar de forma ininterrupta, utilizando-se o número de contribuições média por ano de para estimar o tempo de trabalho adicional necessário para cumprir com as contribuições faltantes, essa mulher irá se aposentar aos 74 anos e somente terá direito aos mesmos 66,93% do salário de contribuição.

TABELA 3

Percentual médio p/ cálculo do valor do benefício

	Aposentadoria por Idade	Aposentadoria do Professor	Aposentadoria por Invalidez
Homens	66,93%	90,05%	62,14%
Mulheres	65,92%	90,07%	60,41%

CONCLUSÕES

Diante de todas as simulações e análises para se avaliar o impacto das modificações impostas pela PEC 06/2019 e pelo substitutivo do relator na Comissão Especial da Previdência, constatou-se que há uma série de tendências inevitavelmente danosas para os beneficiários do sistema previdenciário nacional. Uma das mais impactantes é a que irá dificultar e, por conseguinte, reduzir a quantidade de concessões de aposentadorias para os mais pobres, principalmente mulheres, trabalhadores rurais e professores, o que ampliará sobremaneira a desigualdade.

Assim, ao elevar tal tempo de contribuição para 20 anos (240 parcelas de contribuição), o governo obriga os trabalhadores a continuarem no mercado, em média, por mais **11,8 anos** para alcançar os 5 anos adicionais de contribuição exigidos pela PEC (60 parcelas de contribuição). Homens que completam 65 anos de idade tendo 15 anos de contribuição, com a reforma, terão que continuar trabalhando até alcançar, em média, a idade de **76,8 anos**. Ou seja, muitos dos que conseguem se aposentar pela regra atual não mais conseguirão o benefício da aposentadoria. Os dados da simulação revelaram também que, dos homens que se aposentaram por idade em 2016, **56,6% não teriam conseguido se aposentar com as regras da PEC 6/2019** (por insuficiência do tempo de contribuição), enquanto que, **para as mulheres, o percentual alcança 98,69%**.

A mesma leitura é aplicada para os aposentados rurais e professores, em que os percentuais de exclusão sobem com as regras da PEC são de 56,60% (homens), 98,45% (mulheres) no caso dos rurais e de 90,44% (homens) e 97,96% (mulheres) para os professores, caso a PEC estivesse em vigor em 2016.

Para o caso das mulheres, o substitutivo do relator, Deputado Samuel Moreira, manteve a elevação da idade mínima de aposentadoria para 62 anos, porém, reduziu o tempo de contribuição, revertendo para os mesmos 15 anos da regra atual. Mesmo assim, ainda se observa que as mulheres serão mais atingidas que os homens, visto que para as mulheres que se aposentam por idade na regra atual, a proporção de aposentadorias postergadas é de 74,82%.

No espaço regional os mais penalizados são as populações das regiões Norte e Nordeste, pois uma das mais perversas inconsistências

observadas no bojo da PEC é a utilização da expectativa de sobrevida como uma das principais variáveis demográficas da reforma, minimizando a imensa variação regional da expectativa de vida ao nascer. Tal abordagem irá menosprezar as desigualdades regionais de renda e de qualidade de vida, penalizando fortemente as regiões Norte e Nordeste. Para estas regiões, que possuem expectativa de vida de 69,43 anos e de 69,77 anos, respectivamente, tem-se um total desequilíbrio entre a reforma proposta e a realidade de vida destes trabalhadores.

Ao se avaliar a metodologia utilizada para realizar as projeções de receitas e despesas apresentadas na LDO de 2020 e para simular os impactos financeiros da PEC 06/2019 no RPGS, vários pontos preocupantes foram identificados. Os mais impactantes foram a ausência de memória de cálculo, ou seja, do conjunto completo de planilhas que implementam o modelo. Além disso, constata-se a disponibilidade parcial dos parâmetros usados nas simulações do governo presentes na PLDO/2020. E, finalmente, o mais importante, é a constatação de que o modelo de projeção, como disponibilizado pelo governo, não pode ser replicado por auditores independentes.

Um conjunto de dados de entrada utilizados para as projeções são da PNAD/IBGE. Isso tem implicações profundas nas projeções populacionais, porque tende a acentuar o processo de envelhecimento da população e, portanto, a superestimar a projeção de gasto com aposentadorias para o futuro. As projeções para o salário mínimo assumem um valor inexplicavelmente elevado também sobrecarregando as projeções de gasto e forçando um resultado anormalmente deficitário. Além disso, há outro fator prejudica a estimativa de receitas subestimando-as. A PNAD de 2014 foi utilizada como a base de dados das variáveis do mercado de trabalho. Entretanto, foi adotada a hipótese de que elas se mantêm constantes ao longo do tempo e iguais aos valores do ano de 2014. Em outras palavras, as estimativas para as variáveis do mercado de trabalho são estáticas e as atualizações nos dados de entrada do modelo se restringem aos dados monetários (PIB, inflação, salário mínimo, etc.). Isso significa que as variáveis do mercado de trabalho (taxa de ocupação, por exemplo) não influenciariam os resultados do modelo. A arrecadação de contribuições, profundamente correlacionada com comportamento do mercado de trabalho, se torna uma simples função dos movimentos

da população total estimada pelo IBGE, independente da dinâmica que possa vir a ocorrer na economia. Em síntese, o modelo tende a elevar os gastos previdenciários e subestimar as receitas do sistema, o que resulta em projeções de déficits alarmantes para o futuro.

Além disso, os dados de estoque de benefícios, que são o ponto de partida das projeções e que também são utilizados para calcular as probabilidades de concessão de benefícios são de curto período e estão defasados. A atualização dessas informações seria de suma importância para se representar com maior precisão a realidade atual do sistema previdenciário.

A análise dos documentos disponibilizados na página da Nova Previdência, mostrou que o governo, mesmo diante de vários requerimentos, não disponibilizou as memórias de cálculo das simulações dos impactos financeiros da PEC 06/2019. O conjunto de planilhas apresentado mostra-se incompleto, não permite uma avaliação precisa da metodologia que foi utilizada, não possibilita a reprodução dos resultados e, tampouco, a simulação de cenários alternativos de possíveis reformas da Previdência. Não foi possível reproduzir as projeções dos dados da LDO de 2020 e, por consequência, não foi praticável fazer a simulação do impacto da PEC 06/2019, mesmo se utilizando da versão operacional do modelo disponibilizada no passado, durante a CIPREV em 2017. A falha na reprodução dos resultados financeiros para o RGPS descritos na LDO de 2020 ressaltou a falta de transparência nos dados disponibilizados pelo governo que respaldam as projeções da exposição de motivos constante na PEC nº 6 de 2019.

O Congresso não pode decidir às escuras. A sociedade brasileira tem direito de saber sobre o que está sendo decidido. A caixa preta não pode continuar fechada. O país tem o direito de saber o que está sendo arquitetado para o futuro e quais as consequências. Basta de informações pela metade. Os esforços de pesquisa da presente nota mostram resultados surpreendentemente negativos que não podem ser ignorados pelos atores políticos que estão decidindo, em nome do povo, sobre os rumos de sua sobrevivência.

REFERÊNCIAS

Silva, Carlos Patrick Alves (2017). Uma Metodologia para Aferição de Acurácia de Modelos de Projeção de Longo Prazo para a Previdência Social no Brasil. Tese de Doutorado, Universidade Federal do Pará.

FRISCHTAK, Cláudio e NORONHA, Júlia (2016). O Financiamento do Investimento em Infraestrutura no Brasil: uma agenda para sua expansão sustentada. Confederação Nacional da Indústria - CNI. Brasília. Disponível em:

<https://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2016/7/o-financiamento-do-investimento-em-infraestrutura-no-brasil-uma-agenda-para-sua-expansao-sustentada/>

CPIPREV (2017a). Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal destinada a investigar a contabilidade da previdência social, esclarecendo com precisão as receitas e despesas do sistema, bem como todos os desvios de recursos. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/comissoes/comissao;jsessionid=A0A71E4347D4FFC953361AEEB611F55D?0&codcol=2093>

CPIPREV (2017b). CPI da previdência 2017 - documentos recebidos. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/comissoes/docsRecCPI?codcol=2093>. Acesso em 2 de junho de 2019.

PEC 06/2019. Proposta de emenda à constituição PEC nº 6/2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2192459>. Acesso em 2 de junho de 2019.

Ibarra, Antônio (2017). “Limitações da metodologia da Pnad (IBGE) para uso no Modelo de Projeções Fiscais do Regime Geral de Previdência Social”. Brasília, DIEESE, Mimeo e PPT (Apresentação ao Ministério da Fazenda, março/2017).

Puty, Cláudio A. Castelo Branco e Gentil, Denise Lobato (org.) (2017). “A previdência Social em 2060: as inconsistências do modelo de projeção atuarial do governo brasileiro”. Brasília, ANFIP, Fundação ANFIP, DIEESE e Plataforma Política Social.

Ruiz, Charles M. M. & Silva, Pedro L. do N (2014). “Explorando alternativas para a calibração dos pesos amostrais da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios”. Trabalho apresentado no VI Congresso de La Asociación Latinoamericana de Población, Lima, Peru.

SILVA, C. P.; FRANCÊS, C. R. L.; PUTY, C. A. C. B.; GENTIL, D. L.; ARAUJO, E. C.; SILVA DA SILVA, M.; CARVALHO, S.V. (2017) A Previdência Social em 2060: As inconsistências do modelo de projeção atuarial do governo brasileiro. 1ª. ed. Brasília: ANFIP, DIEESE, Plataforma Política Social, 2017. v. 1. 88p

IBGE (2018). Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9109-projecao-da-populacao.html?=&t=resultados>





SEDE: SBN Qd. 01 Bl. H Ed. ANFIP - Brasília / DF
CEP: 70040-907
Telefones: (61) 3251-8100 | Gratuito: 0800 701-6167
E-mail: info@anfip.org.br
www.anfip.org.br

CONSELHO EXECUTIVO

Floriano Martins de Sá Neto (DF)
Presidente

Sandra Tereza Paiva Miranda
VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO

Vanderley José Maçaneiro
VICE-PRESIDENTE DE ASSUNTOS FISCAIS

Luiz Cláudio de Araújo Martins
VICE-PRESIDENTE DE POLÍTICA DE CLASSE

Marluce do Socorro da Silva Soares
VICE-PRESIDENTE DE POLÍTICA SALARIAL

Décio Bruno Lopes
VICE-PRESIDENTE DE ASSUNTOS DA SEGURIDADE SOCIAL

José Avelino da Silva Neto
VICE-PRESIDENTE DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

Dejanira Freitas Braga
VICE-PRESIDENTE DE CULTURA PROFISSIONAL E RELAÇÕES INTERASSOCIATIVAS

Ariovaldo Cirelo
VICE-PRESIDENTE DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS

Eucélia Maria Agrizzi Mergár
VICE-PRESIDENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Cesar Roxo Machado
VICE-PRESIDENTE DE ESTUDOS E ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS

Carlos José de Castro
VICE-PRESIDENTE DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E CADASTRO

Jorge Cezar Costa
VICE-PRESIDENTE DE FINANÇAS

Valdenice Seixas Elvas
VICE-PRESIDENTE DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

Ilma Pelizon dos Santos
VICE-PRESIDENTE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Maria Aparecida Fernandes Paes Leme
VICE-PRESIDENTE DE RELAÇÕES PÚBLICAS

Ilva Maria Franca Lauria
VICE-PRESIDENTE DE ASSUNTOS PARLAMENTARES

Paulo Correia de Melo
VICE-PRESIDENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Vilson Antonio Romero
ASSESSORIA DE ESTUDOS SOCIECONÔMICOS

CONSELHO FISCAL

Margarida Lopes de Araújo
Ercília Leitão Bernardo
Luiz Carlos Corrêa Braga

CONSELHO DE REPRESENTANTES

AC - Heliomar Iunz
AL - Dulcesil Silva
AP - Emir Cavalcanti Furtado
AM - Miguel Arcanjo Simas Nôvo
BA - José Antônio Moreira Icó da Silva
DF - Maria José de Paula Moraes
CE - Tereza Liduína Santiago Félix
ES - Rozinete Bissoli Guerini
GO - Nilo Sérgio de Lima
MA - Antonio de Jesus Oliveira de Santana
MS - Isabel Nascimento Elias Pereira
MT - Benedito Cerqueira Seba
MG - Ana Maria Moraes da Silva
PA - Maria Oneyde Santos
PB - Maria dos Remédios Bandeira
PR - Josemar Jorge Cecatto Santos
PE - Rita de Cassia Cavalcanti Couto
PI - Lourival de Melo Lobo
RJ - Leila Souza de Barros Signorelli de Andrade
RN - Jonilson Carvalho de Oliveira
RS - Dulce Wilennbring de Lima
RO - Francisco Raia
RR - André Luiz Spagnuolo Andrade
SC - Antonio Carlos Silveira
SP - Genesis Denardi
SE - Jorge Lourenço Barros
TO - José Carlos Rêgo Moraes



SBN Quadra 01 Bloco H Edifício ANFIP Sala 45
CEP 70.040-907 / Brasília – DF
Telefone: (61) 3326-0676
fundacao@anfip.org.br
www.fundacaoanfip.org.br

DIRETORIA EXECUTIVA

TITULARES

Aurora Maria Miranda Borges
Diretora Presidente

Onésimo Staffuzza
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Neiva Renck Maciel
DIRETORA DE EVENTOS, CURSOS E PUBLICAÇÕES

Edna Cordeiro Rosa
DIRETORA DE ESTUDOS, PLANEJAMENTO E PROJETOS

SUPLENTES

Odilon Neves Junior
2º SUPLENTE

Neiva Renck Maciel
3º SUPLENTE

CONSELHO FISCAL

TITULARES

Paulo José Vieira da Silva
Givanildo Aquino da Silva
Suplentes

José de Carvalho Filho
Teresinha Fernandes Meziat

CONSELHO CURADOR

TITULARES

Floriano Martins de Sá Neto
Presidente

Sandra Tereza Paiva Miranda
Secretária

Luiz Mendes Bezerra
Membro

Maria Inez Rezende dos Santos Maranhão
Membro

Cesar Roxo Machado
Membro

Décio Bruno Lopes
Membro

Luiz Cláudio de Araújo Martins
Membro

SUPLENTES

Amauri Soares de Sousa
2º Suplente

Carlos José de Castro
3º Suplente

Marluce do Socorro da Silva Soares
4º Suplente





 **FAETS**
FUNDAÇÃO ANFIP DE ESTUDOS
TRIBUTÁRIOS E DA SEGURIDADE SOCIAL

 **ANFIP**
Associação Nacional dos Auditores Fiscais
da Receita Federal do Brasil